

Ofício nº 108/2025-ANTC-PR

Brasília/DF, 10 de outubro de 2025

A sua Excelência o senhor

Conselheiro DURVAL ÂNGELO ANDRADE

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Assunto: Concurso público para provimento de cargos de Auditor de Controle Externo. Ausência de cobrança de conhecimentos relacionados à Auditoria do Setor Público. Conteúdo inerente às funções desempenhadas. Necessidade de padronização nacional. Requerimento de retificação do edital.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, a **Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – ANTC**, entidade de classe de âmbito nacional, vem, respeitosamente, considerando a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos desse Egrégio Tribunal, **requerer a retificação do Edital nº 1 – TCE/MG, de 8 de setembro de 2025, a fim de incluir, entre os conhecimentos exigidos para os cargos de Analista de Controle Externo, o conteúdo de Auditoria do Setor Público**, conforme razões expostas a seguir.

O cargo de Analista de Controle Externo — cuja denominação, convergindo para o padrão nacionalmente adotado, está sendo atualizada para Auditor de Controle Externo, tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 3.948/2025 — titulariza a função de auditoria e instrução no processo de controle externo, cabendo-lhe, entre outras atribuições finalísticas, planejar, coordenar e executar auditorias e demais procedimentos de fiscalização. Logo, a aferição de conhecimento em Auditoria do Setor Público no concurso é corolário lógico-normativo de suas atribuições.

De acordo com o Edital nº 1 – TCE/MG, de 8 de setembro de 2025, para o cargo de Analista (Auditor) de Controle Externo foram disponibilizadas vagas em cinco especialidades (cargos 1 a 5): Ciência da Computação, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito e Engenharia. Para todos eles, as disciplinas cobradas nos conhecimentos gerais foram as seguintes: Língua Portuguesa, Direito Administrativo,

Direito Constitucional, Controle Externo e Noções de Direitos Humanos. Já os conhecimentos específicos estão alinhados às respectivas áreas de formação, passando ao largo do conteúdo técnico atinente à Auditoria do Setor Público. Bem se vê, portanto, que os conhecimentos que serão exigidos dos candidatos ao cargo de Analista de Controle Externo (tanto básicos como específicos) não contemplam a referida matéria.

Importante ressaltar que os Tribunais de Contas se qualificam, no plano internacional, como Instituições Superiores de Auditoria (*Supreme Audit Institutions – SAIs*), órgãos públicos com responsabilidade de auditar as receitas e despesas governamentais, elo crítico da cadeia de *accountability* e com papel estruturante na transparência e na integridade da gestão pública. Essa condição institucional impõe padrões profissionais compatíveis com o mandato de controle externo. Em tal perspectiva, a verificação, no concurso público, de conhecimentos atinentes à Auditoria do Setor Público não se mostra opcional, mas consequência lógica do fato de o TCE/MG instrumentalizar sua missão institucional por intermédio da auditoria.

No nível normativo-profissional, as normas internacionais emitidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, especialmente a ISSAI 100 (*Fundamental Principles of Public-Sector Auditing*), estabelecem o quadro de referência internacional aplicável a todas as Auditorias do Setor Público, definindo finalidades, elementos, princípios e fases do processo (planejamento, execução, relato e acompanhamento). É, pois, indispensável que o certame em voga avalie, já no ingresso, noções estruturantes de auditoria, tais como as próprias normas, objetivos, questões, critérios, materialidade e risco, evidências e documentação, comunicação de achados e monitoramento de recomendações, de modo a habilitar o futuro Auditor de Controle Externo a atuar segundo padrões internacionalmente aceitos.

No plano nacional, as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP, editadas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB e expressamente alinhadas às normas internacionais, traduzem e adaptam esse marco para a realidade brasileira. Seu conjunto normativo abarca princípios e normas para auditorias financeiras, de desempenho e de conformidade, além de requisitos organizacionais aplicáveis aos Tribunais de Contas. Sendo esse o referencial profissional que orienta o trabalho das equipes técnicas dos Tribunais de Contas, a ausência de Auditoria do Setor Público no conteúdo programático do cargo de Analista de Controle Externo cria um descompasso entre a seleção e a prática efetiva da função que o edital pretende prover.

Em suma, a ausência de cobrança de conhecimentos sobre Auditoria do Setor Público no concurso para Analista de Controle Externo produz desalinhamento entre o perfil de ingresso e o referencial normativo que rege a atividade finalística do TCE/MG, com reflexos na qualidade das auditorias (planejamento, materialidade e risco, obtenção e avaliação de evidências, documentação, relato e monitoramento). Frise-se: o cargo titulariza a função de auditoria; logo, a aferição de conhecimentos de auditoria é condição lógica, técnica e normativa para seleção meritória. Não por outra razão, causou estranheza nesta entidade representativa dos Auditores de Controle Externo a ausência de cobrança específica dessa matéria no certame.

Além disso, no plano empírico, a inclusão de Auditoria no Setor Público no conteúdo programático evidencia o caráter específico/particular do concurso, diferenciando-o de concursos genéricos de nível superior, *v.g.*, os analistas judiciários ou fiscais de obras. Tal inclusão permite o ingresso de candidatos vocacionados ao exercício de atividade que especializa nossas instituições no plano internacional como mencionado anteriormente. Não se pode olvidar que a competência para a realização de auditorias e inspeções pelos Tribunais de Contas é preceito de estatura constitucional, insculpido no inciso IV do art. 71 da Lei Maior da República.

Diante do exposto, a ANTC, munida do propósito de cooperação institucional que pauta sua atuação perante o sistema Tribunais de Contas, com vistas a fomentar a necessária padronização do referencial técnico dos Auditores de Controle Externo – pilar para a credibilidade dos Tribunais de Contas, órgãos de controle reconhecidos por sua excelência técnica no exercício de sua missão constitucional, **REQUER a retificação do Edital nº 1 – TCE/MG, de 8 de setembro de 2025, para incluir o conteúdo concernente à Auditoria do Setor Público entre os conhecimentos cobrados para o cargo de Analista de Controle Externo (Auditor de Controle Externo)**, na convicção de que a medida contribuirá para a excelência do controle externo em Minas Gerais e para a plena aderência desse Egrégio Tribunal às melhores práticas.

THAISSE CRAVEIRO

Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo
dos Tribunais de Contas do Brasil
Presidente do Conselho de Representantes da ANTC